

Relatório Anual

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2015

Cláudio Henrique Portela do Rego

Corregedor Nacional do Ministério Público

Conselho Nacional do Ministério Público

Tel (61) 3366-9110

**Setor de Administração Federal
Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, CEP
70070600, Brasília/DF**

**www.cnmp.mp.br
corregedoria@cnmp.mp.br**



**CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**



Presidente do CNMP

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Corregedor Nacional

Cláudio Henrique Portela do Rego

Conselheiros

Rodrigo Janot Monteiro de Barros (Presidente)
Cláudio Henrique Portela do Rego (Corregedor Nacional)
Antônio Pereira Duarte
Marcelo Ferra de Carvalho
Esdras Dantas de Souza
Walter de Agra Júnior
Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Fábio George Cruz da Nóbrega
Gustavo do Vale Rocha
Otávio Brito Lopes
Fábio Bastos Stica
Orlando Rochadel Moreira
Sérgio Ricardo de Souza
Valter Shuenquener de Araújo

Secretário-Geral do CNMP

Blal Yassine Dalloul

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

Wilson Rocha de Almeida Neto

Coordenadora-Geral da Corregedoria Nacional

Lenna Luciana Nunes Daher

Coordenador Disciplinar da Corregedoria Nacional

Luís Gustavo Maia Lima

Coordenadora Executiva da Corregedoria Nacional

Ludmila Reis Brito Lopes

Coordenador de Assuntos Estratégicos da Corregedoria Nacional

Adriano Teixeira Kneipp

Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional

Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino

Sumário

APRESENTAÇÃO	1
Escopo	1
Destaques na área disciplinar	1
Destaques na área executiva	1
Destaques na área administrativa	1
Projeções	1
COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	2
Competências	2
Estrutura física	3
Estrutura de pessoal	4
Produção de documentos	7
ATIVIDADE DISCIPLINAR	8
No que consiste	8
Qual é a estrutura de pessoal para atendê-la	8
Autuações	8
Instauração de procedimento administrativo disciplinar	9
Arquivamentos	10
Quantidade de reclamações disciplinares por unidade e por membro	11
ATIVIDADE EXECUTIVA DE INSPEÇÃO E CORREIÇÃO	14
No que consiste	14
Qual é a estrutura de pessoal para atendê-la	14
Inspeção geral	14
Acompanhamento das inspeções gerais no Ministério Público da União	16
Acompanhamento das inspeções gerais nos Ministérios Públicos estaduais	17
Inspeções em corregedorias gerais	17
Inspeções extraordinárias	17
Correições	17
ACOMPANHAMENTO DE RESOLUÇÕES DO CNMP	18
Resolução CNMP nº 36/2009	18
Resolução CNMP nº 43/2009	18
Resolução CNMP nº 63/2010	18
Resolução CNMP nº 73/2011	18
Resolução CNMP nº 78/2011	18
ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS CORREGEDORIAS GERAIS	19
Correições e inspeções	19
Acompanhamento de estágio probatório	23
Procedimentos concluídos no período	23

INFORMAÇÕES DA EQUIPE	30
Corregedor Nacional	30
Membros auxiliares e colaboradores	30
Servidores e colaboradores	30

“É papel tanto da Corregedoria Nacional como do próprio CNMP manter as bases de uma entidade voltada à defesa da ordem jurídica, bem como projetar as mudanças para o futuro da Instituição.”

APRESENTAÇÃO

Escopo

O presente relatório visa esboçar um retrato das realizações da Corregedoria Nacional do Ministério Público no ano de 2015, conforme determinação do artigo 18, VIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Destaques na área disciplinar

No ano de 2015, foram autuados 430 procedimentos na Corregedoria Nacional, destacando-se a reclamação disciplinar como classe mais utilizada (95% das autuações). Consideradas todas as classes, as autuações ocorreram na média de 36 por mês.

Destaques na área executiva

A área executiva da Corregedoria Nacional é responsável por idealizar, organizar e executar inspeções e correições no Ministério Público, bem como por acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações dos relatórios conclusivos. No ano de 2015, os destaques foram a realização da inspeção geral no Estado do Amapá e das inspeções nas Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos do Ceará, Pará e Amapá.

Destaques na área administrativa

Em agosto de 2015, o Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego iniciou o seu trabalho à frente do órgão (2015-2017), alicerçado nas realizações do Corregedor Nacional Alessandro Tramujas Assad (2013-2015). Deu-se continuidade a diversos projetos, entre eles o Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público. Outras frentes foram abertas, como a criação do Sistema Nacional de Informações sobre Processos Disciplinares; do projeto de Inteligência de Negócio; e do processo de aquisição de certificação de qualidade para a gestão da Corregedoria Nacional.

Projeções

O Ministério Público brasileiro está cada vez mais em foco na sociedade. É papel tanto da Corregedoria Nacional como do próprio CNMP manter as bases de uma entidade voltada à defesa da ordem jurídica, bem como projetar as mudanças para o futuro da Instituição. Projetos de estruturação de dados da Corregedoria Nacional (Inteligência de Negócio ou *Business Intelligence*) e de implementação do Sistema de Gestão de Qualidade estão entre as prioridades para o ano de 2016, no objetivo de dar um salto de capacidade gerencial e de induzir o Ministério Público brasileiro no caminho do planejamento estratégico.

Cláudio Henrique Portela do Rego
Corregedor Nacional do Ministério Público
16 de fevereiro de 2016

COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Competências

O rol de competências da Corregedoria Nacional do Ministério Público encontra-se descrito no artigo 18 do Regimento Interno do CNMP:

Art. 18 Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, ao Corregedor Nacional compete:

I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III – requisitar e designar membros do Ministério Público e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público;

IV – determinar o processamento das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade e arquivar, sumariamente, as anônimas ou aquelas manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para sua compreensão, dando ciência ao interessado;

V – propor ao Plenário a revisão de procedimentos acompanhados por reclamações disciplinares instauradas na Corregedoria Nacional, já decididos na origem, quando discordar das conclusões; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 22 de setembro de 2015)

VI – instaurar sindicância de ofício ou, quando houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração, processo administrativo disciplinar, observado o disposto no § 2º do artigo 77 deste Regimento;

VII – realizar, de ofício ou mediante provocação, inspeções e correições para apuração de fatos relacionados aos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, havendo ou não evidências de irregularidades;

VIII – elaborar e apresentar ao Plenário relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas na Corregedoria Nacional, divulgando relatório consolidado no final do exercício;

IX – executar e fazer executar as ordens e as deliberações do Conselho sujeitas à sua competência;

X – expedir recomendações orientadoras, não vinculativas, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público, em processos e procedimentos que tramitam na Corregedoria Nacional;

XI – requisitar das autoridades fiscais, monetárias, judiciárias e outras, informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação;

XII – manter contato, no que diz respeito às matérias de sua competência, com as corregedorias e demais órgãos das unidades do Ministério Público, bem como com autoridades judiciárias ou administrativas;

XIII – promover e participar de reuniões periódicas com os órgãos e os membros do Ministério Público envolvidos na atividade correcional para fins de estudo, acompanhamento e apresentação de sugestões;

XIV – realizar a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades administrativas, correccionais e disciplinares da Corregedoria Nacional e dos órgãos do Ministério Público, podendo constituir e manter bancos de dados, disponibilizando seus resultados aos órgãos do Conselho ou a quem couber o seu conhecimento, respeitado o sigilo legal;

XV – indicar nomes ao Presidente do Conselho, para provimento de cargo em comissão e designação de servidores para o exercício de função de confiança, no âmbito da Corregedoria Nacional;

XVI – delegar aos demais Conselheiros, membros auxiliares ou servidores expressamente indicados, atribuições para a prática de procedimentos específicos;

XVII – avocar, de ofício, procedimentos de natureza investigativa ou inquisitiva, preparatórios de processo administrativo disciplinar, em trâmite no Ministério Público, ad referendum do Plenário, observando, no que couber, as normas do artigo 81 e dos artigos 106 a 108 deste Regimento; (Acrescentado pela Emenda Regimental nº 6, de 22 de setembro de 2015)

XVIII – avocar, de ofício, processo administrativo disciplinar em trâmite no Ministério Público, ad referendum do Plenário, redistribuindo-o, incontinenti a um Relator, observando, no que couber, as normas dos artigos 106 a 108 deste Regimento; (Acrescentado pela Emenda Regimental nº 6, de 22 de setembro de 2015)

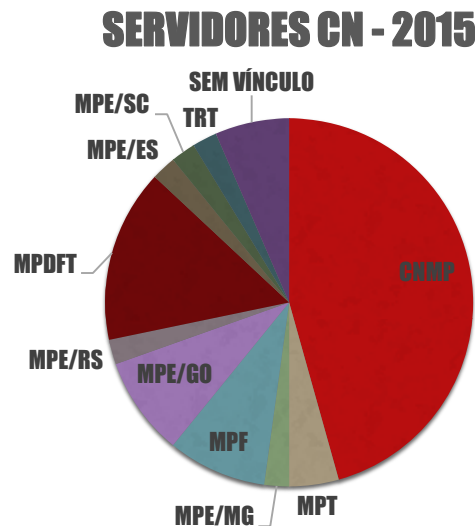
O presente relatório é apresentado em observância ao inciso VIII do artigo. Resulta da consolidação dos relatórios trimestrais da Corregedoria Nacional e do acompanhamento mensal das bases de dados.

Estrutura física

A Corregedoria Nacional dispõe de uma área de 417m² no segundo e terceiro andares do prédio do CNMP. Na conformação atual, divide-se em 18 salas, as quais comportam secretarias (de atendimento, de processamento de feitos disciplinares e de processamento de feitos executivos), gabinetes de membros auxiliares, assessoria e gabinete do Corregedor Nacional.

Estrutura de pessoal

Ao longo do ano de 2015, 46 servidores deram sua contribuição na Corregedoria Nacional do Ministério Público, entre efetivos, requisitados, colaboradores, cedidos e sem vínculo originário. A maior proporção individual foi de servidores efetivos, reflexo do 1º concurso público para provimento de cargos de servidores do CNMP.



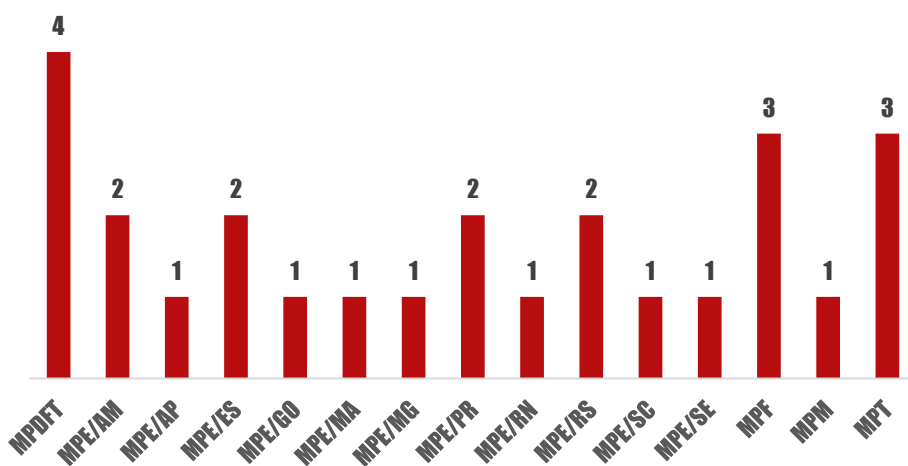
Na data corte de 31 de dezembro de 2015, o número de servidores chegou a 35, mantidos os efetivos como de maior proporção individual. É importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 atribuiu poder requisitório ao Corregedor Nacional (artigo 130-A, § 3º, III), que pode utilizar a força de trabalho do Ministério Público, mediante requisições e designações, para conformar a equipe da Corregedoria Nacional. Tal prerrogativa é importante em virtude do caráter nacional da Corregedoria, com a necessidade de incrementos eventuais de seu contingente de servidores em determinadas épocas do ano e a depender da atividade realizada.

SERVIDORES CN - 31/12/2015

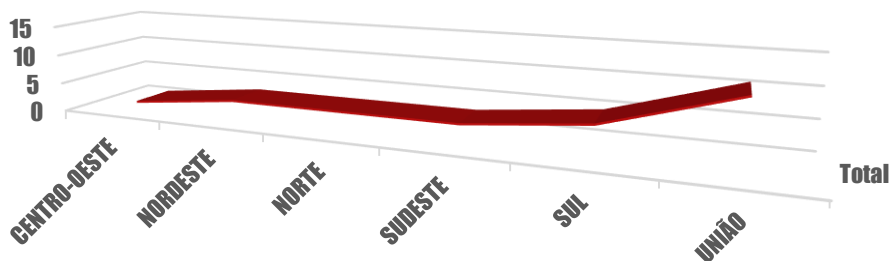


Quanto aos membros auxiliares, foram designados 26 ao longo do ano de 2015, das mais diversas origens (ao todo, 15 Ministérios Públicos contribuíram para a formação da equipe da Corregedoria Nacional). A maior parte das designações foi de membros dos Ministérios Públicos dos estados, com equilíbrio entre as regiões norte, nordeste e sudeste. A região sul se destacou com 5 membros auxiliares. O centro-oeste contribuiu com 1 membro, oriundo do Ministério Público do Estado de Goiás. No Ministério Público da União, destacaram-se o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (4), o Ministério Público Federal (3) e o Ministério Público do Trabalho (3).

MEMBRO POR MINISTÉRIO PÚBLICO - 2015



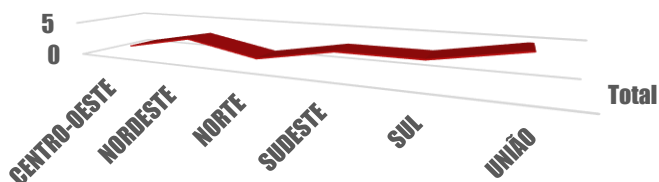
MEMBRO POR REGIÃO - 2015



	CENTRO-OESTE	NORDESTE	NORTE	SUDESTE	SUL	UNIÃO
Total	1	3	3	3	5	11

No corte de 31/12/2015, a quantidade de membros auxiliares estabilizou em 16, sendo 2 deles colaboradores eventuais. Os Ministérios Públicos estaduais continuaram com a maior proporção global (11). O Ministério Público da União contribuiu com 5 membros, 2 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2 do Ministério Público do Trabalho e 1 do Ministério Público Federal.

MEMBRO POR REGIÃO - 31/12/2015



	CENTRO-OESTE	NORDESTE	NORTE	SUDESTE	SUL	UNIÃO
Total	1	3	1	3	3	5

A importância de ter representantes do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos estados, de preferência com a participação de todas as regiões do país, está em dotar a Corregedoria Nacional de uma visão pluralista da realidade do MP brasileiro, além de permitir regras de distribuição interna imparcial de processos.

Produção de documentos

A Corregedoria Nacional produziu 5.440 documentos no ano de 2015, entre ofícios (71%), decisões (11%), pareceres (10%), memorandos (5%) e portarias (3%). As decisões do Corregedor Nacional normalmente sucedem os pareceres de membros auxiliares, o que explica a aproximação entre os números. Para os atos de comunicação e execução de cada procedimento, exige-se a expedição de ofícios a Ministérios Públicos, reclamantes e outras instituições. Grande parte dos ofícios são expedidos via correio eletrônico, o que contribui para a celeridade e a economia processuais. Em relação às portarias, as mais comuns são de instauração de procedimentos disciplinares, instauração de inspeções e requisição de membros e servidores.



ATIVIDADE DISCIPLINAR

No que consiste

A atividade disciplinar da Corregedoria Nacional consiste no processamento de feitos para conclusão a respeito de faltas funcionais noticiadas ou verificadas. Membros e servidores do Ministério Público estão sujeitos ao foro do CNMP (CF/88, artigo 130-A, § 3º, I), e o filtro da maior parte das reclamações e denúncias é a Corregedoria Nacional, que realiza um trabalho de investigação preliminar, determinando, ao final, o arquivamento ou a abertura de procedimento disciplinar.

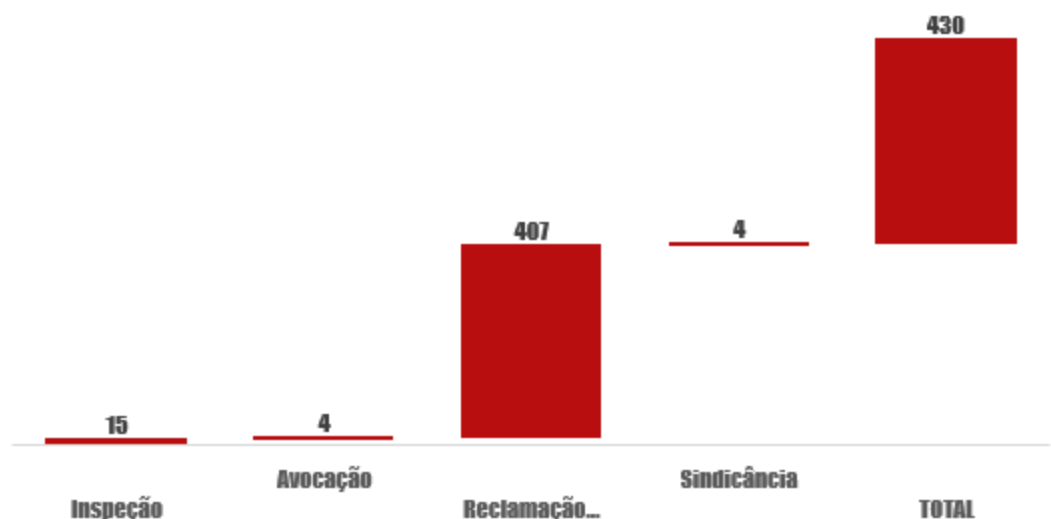
Qual é a estrutura de pessoal para atendê-la

Em 31 de dezembro de 2015, compunham a área disciplinar 10 membros auxiliares e 16 servidores. Estes últimos respondem por uma organização setorizada, que (i) recebe e analisa documentos, (ii) controla prazos e realiza juntadas, (iii) publica decisões e expede ofícios e mandados de cumprimento.

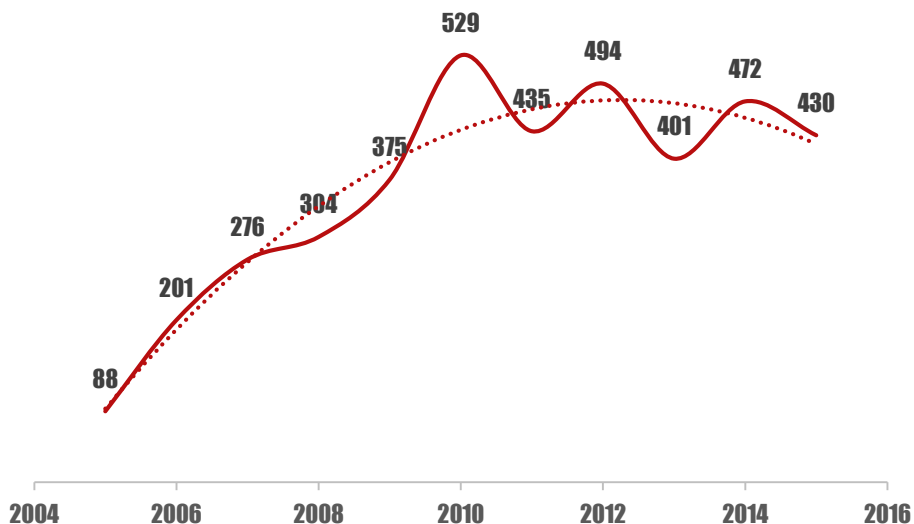
Autuações

Foram realizadas 430 autuações no ano de 2015, na média de 36 por mês. A reclamação disciplinar foi o destaque, respondendo por 95% dos casos (407 procedimentos). É o principal mecanismo por meio do qual o cidadão noticia a prática de faltas disciplinares por membro ou servidor do Ministério Público. O procedimento está previsto no artigo 74 do Regimento Interno.

Autuações em 2015



A linha histórica demonstra um forte crescimento entre os anos de 2005 (88) e 2010 (529), quando ocorreu o pico de autuações. Pode-se atribuir o fenômeno à gradativa estruturação do CNMP e conhecimento de suas atribuições por parte da população. Entre 2011 e 2015, observa-se uma relativa estabilização, com tendência ondular entre anos intercalados.



Instauração de procedimento administrativo disciplinar

Desde a atribuição regimental para instauração de PAD de ofício pelo Corregedor Nacional (artigos 18, VI e 77, IV), observa-se uma tendência de crescimento no número de procedimentos instaurados. Foram 9 em 2013, 14 em 2014 e 17 em 2015. Ressalte-se que o processamento do feito é realizado por um Conselheiro, e não pelo Corregedor Nacional (artigo 77, § 4º).

Instauração de PAD

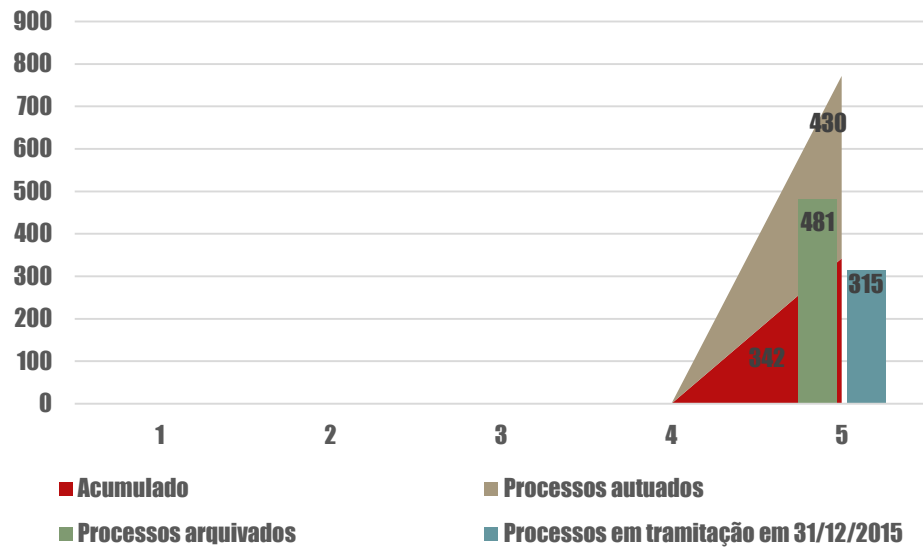


Arquivamentos

Ocorreram 481 arquivamentos no ano de 2015, 44 deles com proposição de procedimento disciplinar (instauração de PAD, de sindicância, propositura de revisão de processo disciplinar, de avocação, de inspeção). Entre os arquivamentos sem proposição de procedimento disciplinar, estão os realizados em razão de atuação suficiente do órgão correccional local com aplicação de sanção. Nesses casos, a Corregedoria Nacional afere a regularidade da aplicação de pena pela origem e deixa de propor revisão.



O número de processos ativos em 31 de dezembro de 2015 foi de 315, quantidade superior à soma dos processos acumulados de 2014 (342) com os autuados em 2015 (430), subtraídos os arquivados (481). Esse número pode ser explicado pela metodologia de cálculo dos processos arquivados, que utilizou como marco a decisão de arquivamento na Corregedoria Nacional, e não o status “arquivado” do sistema eletrônico. A escolha por essa metodologia incluiu na estatística dos arquivados os processos já decididos pelo Corregedor Nacional, mas que permaneceram “ativos” seja porque não houve a atualização imediata do sistema informatizado até 31/12/2015 seja em razão de terem saído da competência da Corregedoria Nacional após interposição de recurso interno (o processo é distribuído a um Conselheiro). Nesse sentido, dos 315 procedimentos com status ativo, 24 já possuíam decisão de arquivamento até 31/12/2015. 291 é o número real de processos que ainda aguardavam por decisão até a data de corte do presente relatório.

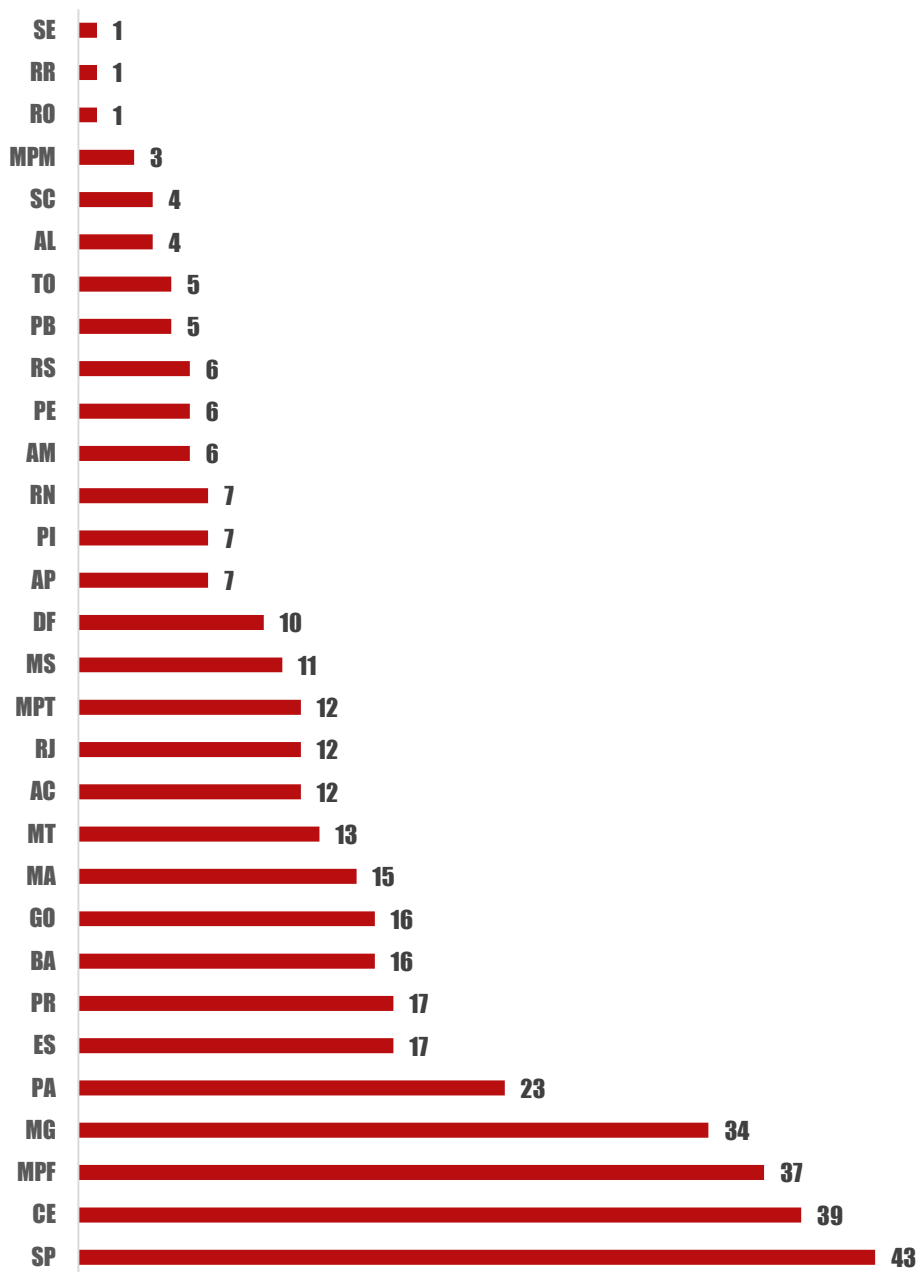


Na análise global de todos os procedimentos arquivados em 2015, destaca-se um indicador de velocidade de trâmite das reclamações disciplinares, classe responsável pela maioria dos feitos atuados pela Corregedoria Nacional. Foi de 219 dias o tempo médio de tramitação das RDs arquivadas em 2015, o que corresponde a aproximadamente 7 meses. O número encontra explicação parcial no fato de que 34% das decisões nas reclamações disciplinares arquivadas em 2015 foram por motivo de atuação suficiente do órgão correccional local. Nesses casos, a Corregedoria Nacional abre prazo para a atividade das corregedorias gerais e, após aferida a atuação suficiente, arquiva o procedimento no CNMP. A tendência, portanto, é de que o tempo de trâmite das RDs reflita, em alguma medida, a velocidade dos procedimentos locais. Observe-se que, nesses casos, a Corregedoria Nacional acompanha de perto o prazo prescricional e pode propor revisão da decisão da origem quando a considerar inapta.

Quantidade de reclamações disciplinares por unidade e por membro

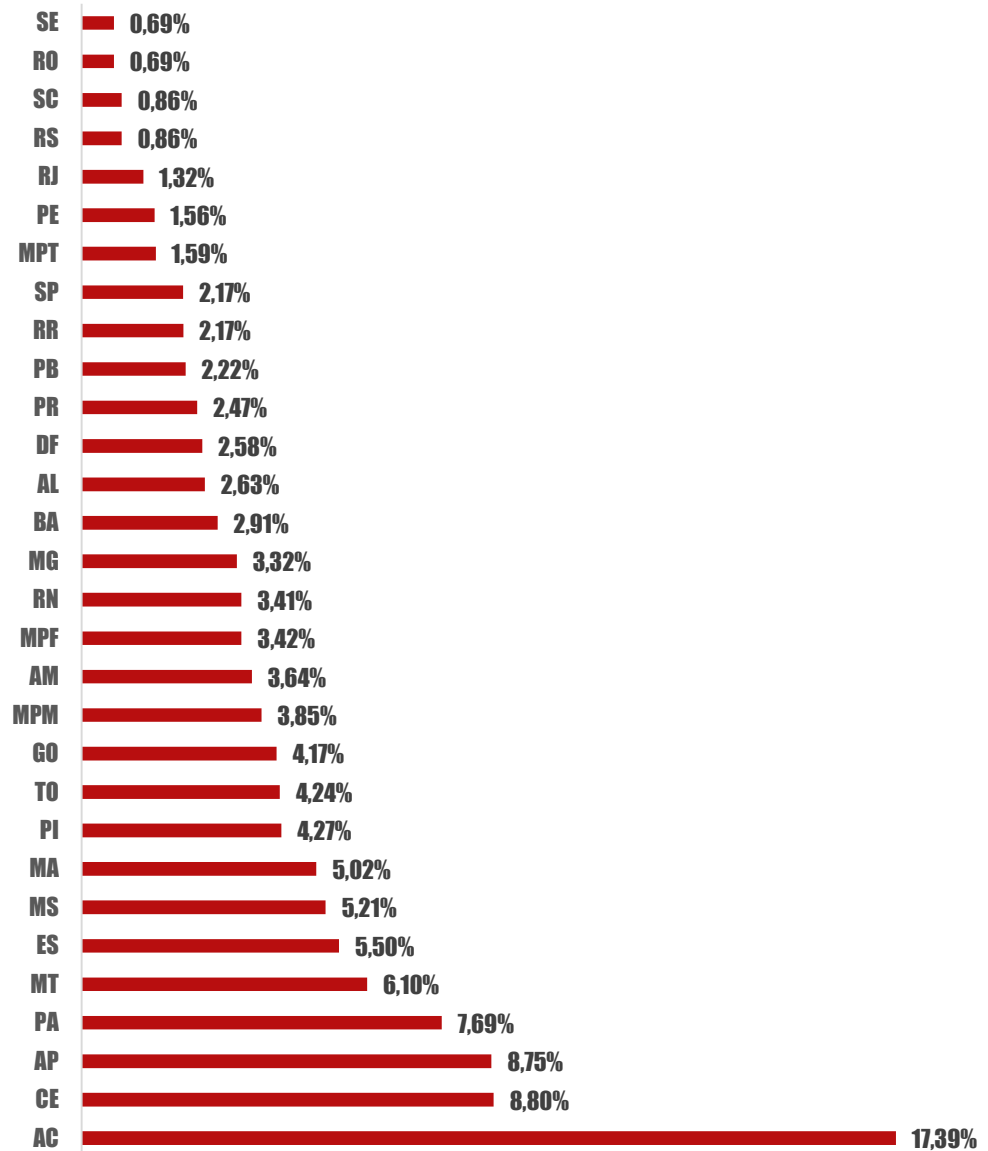
Consideradas as unidades, nos 3 primeiros lugares em número de reclamações disciplinares (maior número) estão os Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo (43) e do Ceará (39) e o Ministério Público Federal (37). A menor quantidade ficou com os Ministérios Públicos dos Estados de Roraima (1), Rondônia (1) e Sergipe (1).

RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES POR UNIDADE



Quando tomado o número de membros por unidade (fonte: Ministério Público – Um Retrato, 2015), o gráfico mostra as três maiores incidências de reclamações disciplinares nos Ministérios Públicos dos Estados do Acre (17,39%), do Ceará (8,8%) e do Amapá (8,75%).

RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES POR UNIDADE E POR MEMBRO



ATIVIDADE EXECUTIVA DE INSPEÇÃO E CORREIÇÃO

No que consiste

A atividade executiva da Corregedoria Nacional consiste na idealização, organização e execução de inspeções e correções, bem como no acompanhamento das determinações e recomendações prolatadas nos respectivos relatórios. É, por excelência, o exercício proativo das competências fiscalizatórias do Conselho Nacional do Ministério Público.

Qual é a estrutura de pessoal para atendê-la

Em 31 de dezembro de 2015, compunham a área executiva, de maneira estável, 4 membros auxiliares (1 deles colaborador eventual) e 8 servidores. O número total de requisitados e colaboradores responde a um movimento ondular, de pico nos momentos de inspeção e diminuição quando do período intermediário. As equipes de inspeção são formadas a cada procedimento.

Inspeção geral

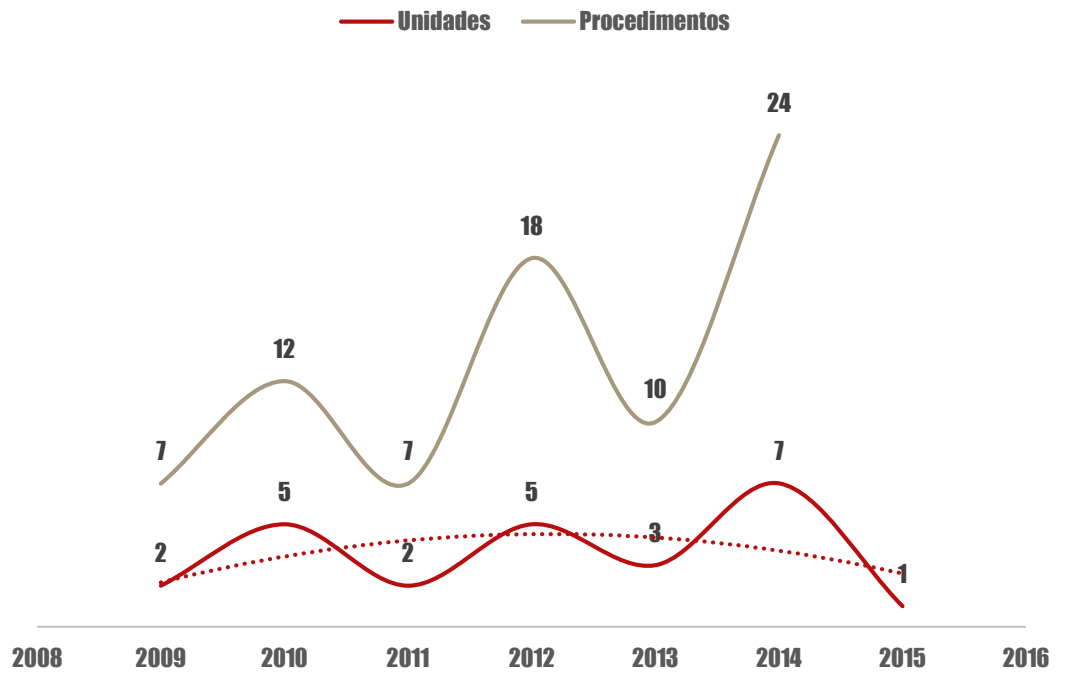
No ano de 2015, foi realizada inspeção geral no Ministério Público no Estado do Amapá. Foram feitas visitas em 98 órgãos dos Ministérios Públicos Estadual (Processo CNMP nº 0.00.000.00794/2015-04), Federal (0.00.000.00793/2015-51) e do Trabalho (0.00.000.00795/2015-41) entre os dias 30 de novembro e 4 de dezembro.

Na linha histórica, observa-se a intensificação das inspeções gerais em períodos intercalados, coincidentes com o ano seguinte à eleição do Corregedor Nacional, a partir de 2009. O pico ocorreu em 2014 (7). Ao todo, foram realizadas 25 inspeções, com projeção de fechamento do ciclo (curva pontilhada do gráfico) em 2016, quando mais uma vez se observará um pico (curva vermelha do gráfico). As unidades restantes são Minas Gerais, Mato Grosso e Distrito Federal.

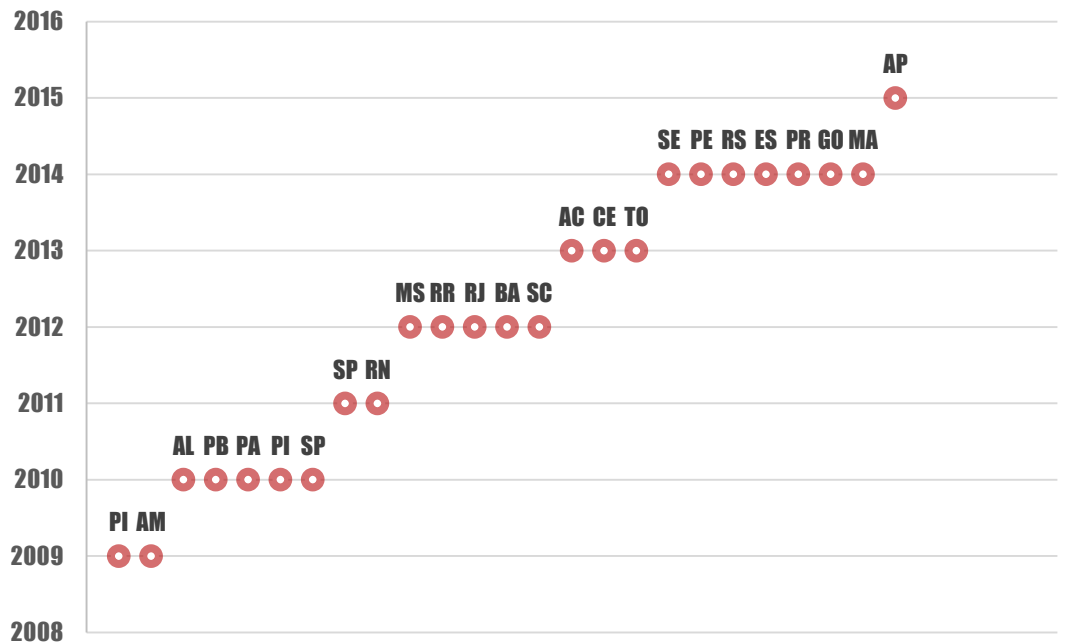
O número de procedimentos instaurados a partir dos relatórios de inspeção acompanhou a quantidade de inspeções por ano (linha cinza do gráfico). Até o corte de 31 de dezembro de 2015, o acórdão do relatório da última inspeção pendia de assinatura, motivo pelo qual o número de procedimentos instaurados não se encontra na estatística.

Atividade executiva da Corregedoria Nacional

Consiste na realização de inspeções e correções como forma de fiscalização ativa do Ministério Público.



INSPEÇÕES GERAIS REALIZADAS

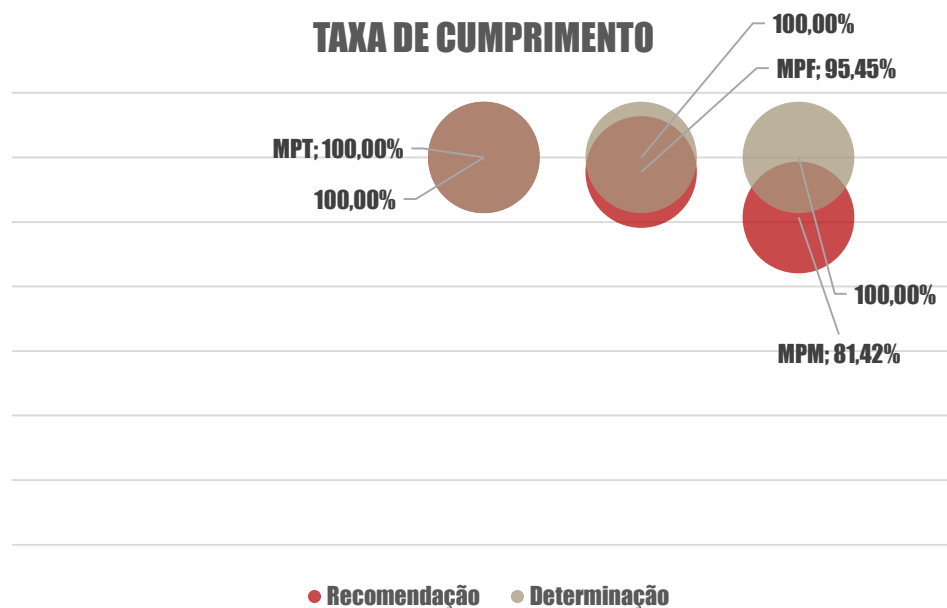


Acompanhamento das inspeções gerais no Ministério Público da União

As determinações e recomendações constantes dos relatórios conclusivos das inspeções são acompanhadas pela área executiva da Corregedoria Nacional. Em situações extremas, procedimentos podem ser abertos para averiguar desatendimentos.

Ao todo, foram prolatadas 545 recomendações e 196 determinações ao Ministério Público da União, considerados MPF, MPM e MPT dos estados inspecionados. De todos os procedimentos, 8 já foram arquivados, servindo de base à projeção contida no gráfico abaixo. No universo desses procedimentos, aqueles 3 ramos do MPU tiveram taxas de cumprimento das determinações de 100%. Quanto às recomendações, o Ministério Público do Trabalho alcançou a taxa ótima de 100% de cumprimento. O Ministério Público Federal e o Ministério Público Militar tiveram taxas de cumprimento de recomendações de 95% e 81%, respectivamente.

Esses dados, apesar de parciais (baseiam-se em 8 procedimentos arquivados), indicam alto grau de cumprimento das determinações do CNMP por parte do MPT, MPF e MPM. A taxa deve ser mantida no teto (100%) em razão do caráter coercitivo das determinações. Em relação às recomendações, o MPT vem se mostrando mais propenso à sua aceitação (100%). No caso do Ministério Público Federal, foram consideradas as unidades de São Paulo (11 recomendações, 1 não cumprida) e Bahia (13 recomendações, todas cumpridas). Entre as unidades do Ministério Público Militar, a de Mato Grosso do Sul cumpriu 10 recomendações das 13 prolatadas; a do Rio de Janeiro cumpriu 13 recomendações das 16 prolatadas; a da Bahia cumpriu 12 de 15; e a do Ceará cumpriu 7 de 8.



Os demais procedimentos ainda estão sob análise, mas já se pode aferir uma taxa momentânea de cumprimento de 70% das determinações e 62% das recomendações.

Acompanhamento das inspeções gerais nos Ministérios Públicos estaduais

Foi prolatado um total de 399 recomendações e 373 determinações aos Ministérios Públicos estaduais inspecionados. Desse montante, 70% e 68% foram cumpridos, respectivamente, considerados os dados momentâneos de todos os procedimentos. No caso dos feitos já arquivados (Roraima, Rio de Janeiro, Bahia e Santa Catarina), alcançou-se uma taxa de 100% de cumprimento para os 3 últimos, tanto de recomendações como de determinações; e de 100% e 93%, respectivamente, por parte do MP/RR (cumpriu 13 determinações de 14 prolatadas).

Mais uma vez, observa-se alta taxa de cumprimento das decisões do CNMP relativas a inspeções. Em relação aos Ministérios Públicos estaduais cujos procedimentos já foram encerrados, percebe-se maior grau de adesão às recomendações em comparação com o Ministério Público da União (MPF, MPT e MPM).

Aguarda-se a finalização de todos os feitos para um panorama definitivo do grau de cumprimento das determinações e recomendações do CNMP em relação a cada unidade do Ministério Público.

Inspeções em corregedorias gerais

Em 2015, foram realizadas inspeções nas corregedorias gerais dos Ministérios Públicos dos Estados do Ceará (21 a 23/10/2015), Pará (18 a 20/11/2015) e Amapá (30/11 a 4/12/2015).

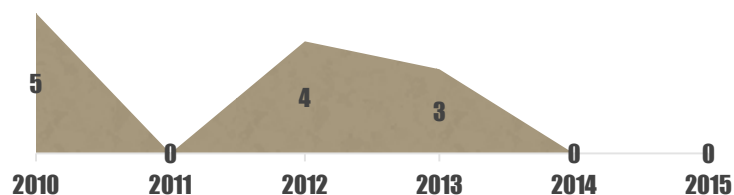
Inspeções extraordinárias

Duas inspeções extraordinárias ocorreram pontualmente nos Ministérios Públicos dos Estados do Ceará (23 a 37/11/2015) e de Goiás (1 a 3/12/2015).

Correições

A correição mostrou-se instrumento menos utilizado na linha histórica de autuações da Corregedoria Nacional. Foram 12 desde 2010 e não ocorreram autuações dessa classe em 2011, 2014 e 2015.

CORREIÇÕES



ACOMPANHAMENTO DE RESOLUÇÕES DO CNMP

Resolução CNMP nº 36/2009

Dispõe sobre o pedido e a utilização de interceptações telefônicas e telemáticas no âmbito do Ministério Público, cabendo à Corregedoria Nacional receber informações sobre o quantitativo mensal de interceptações em cada unidade.

É realizado acompanhamento mensal por meio do sistema CNMP-Ind. Analisa-se uma proposta de convênio com a Corregedoria Nacional de Justiça.

Resolução CNMP nº 43/2009

Institui a obrigatoriedade da realização de inspeções e correições nos Ministérios Públicos estaduais e da União, ficando a Corregedoria Nacional responsável por receber os calendários anuais e os relatórios de tais atividades para análise dos trabalhos executados.

Os calendários e relatórios de 2015 estão sob análise da área executiva da Corregedoria Nacional.

Resolução CNMP nº 63/2010

Cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial nos Ministérios Públicos estaduais e da União.

A atribuição de fiscalizar o cumprimento da Resolução CNMP nº 63/2010 foi transferida da Comissão de Planejamento Estratégico para a Corregedoria Nacional do Ministério Público. Os dados vem sendo acompanhados pela Coordenadoria de Assuntos Estratégicos da Corregedoria Nacional.

Resolução CNMP nº 73/2011

Dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício de magistério por membros dos Ministérios Públicos estaduais e da União. A Corregedoria Nacional deve ser comunicada anualmente da relação de membros de cada unidade que exercem atividades de docência.

Os dados de 2015 foram recebidos e estão sob análise.

Resolução CNMP nº 78/2011

Institui o Cadastro de Membros do Ministério Público. A Corregedoria Nacional, em conjunto com as corregedorias gerais, é responsável por administrar o sistema, além de participar de seu desenvolvimento e disponibilização.

Os dados básicos encontram-se inseridos. Em 2015, foi intensificado o projeto de criação de *webservices* para cadastramento automático dos dados. Os Ministérios Públicos dos Estados do Acre, de Mato Grosso e do Rio de Janeiro, além do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, concluíram a homologação dos *webservices* e estão prontos para enviar automaticamente dados reais em ambiente de produção.

**ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
PELAS CORREGEDORIAS GERAIS**

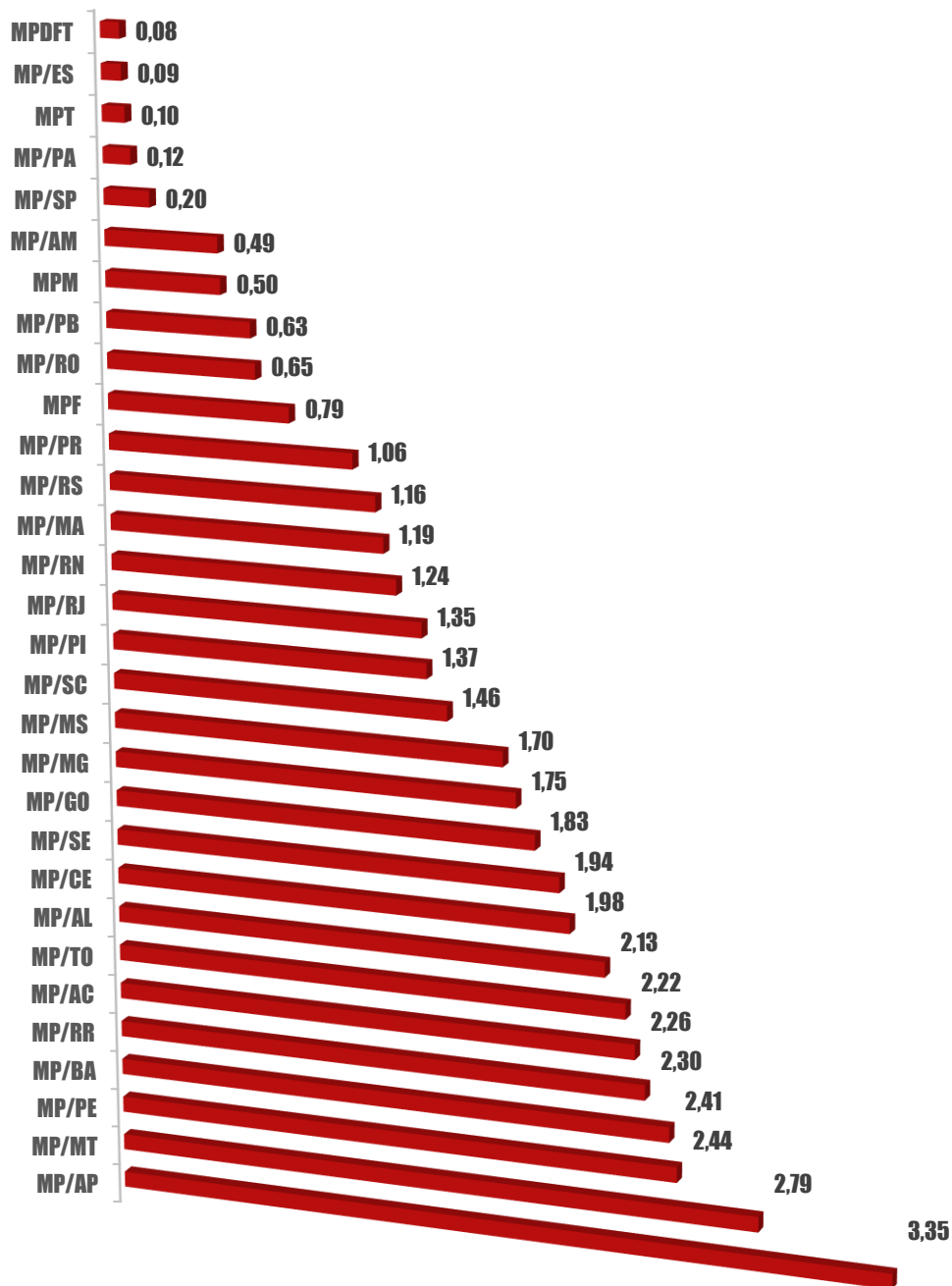
Correições e inspeções

Os dados de inspeções e correições realizadas pelas corregedorias gerais são enviados à Corregedoria Nacional pelas próprias unidades. As tabelas e gráficos abaixo mostram o histórico de 5 anos e a taxa de visita por membro, considerada a soma dos últimos anos. A fonte do quantitativo de membros por Ministério Público foi a publicação “MP – Um Retrato”, de 2015 (não foi levada em consideração a flutuação anual do número de membros; por isso, as taxas são aproximações).

	CORREIÇÕES						TOTAL	QTDE MEMBRO	TAXA
	2010	2011	2012	2013	2014	2015			
MP/MG	193	265	360	340	297	341	1796	1025	1,75
MP/BA	125	243	175	179	251	352	1325	550	2,41
MP/RJ	141	177	279	225	215	192	1229	909	1,35
MP/PE	166	112	159	85	232	184	938	384	2,44
MP/CE	55	195	196	155	148	129	878	443	1,98
MPF	685	12	33	41	38	46	855	1083	0,79
MP/RS	163	146	140	114	115	130	808	698	1,16
MP/PR	82	110	155	74	145	165	731	689	1,06
MP/GO	88	65	178	109	70	194	704	384	1,83
MP/SC	117	105	106	121	116	115	680	466	1,46
MP/MT	100	88	93	114	109	90	594	213	2,79
MP/SP	54	57	53	58	53	119	394	1979	0,20
MP/MS	46	69	81	77	31	54	358	211	1,70
MP/MA	52	101	96	32	22	53	356	299	1,19
MP/AL	33	73	51	67	44	56	324	152	2,13
MP/SE	26	49	61	51	50	42	279	144	1,94
MP/AP	56	42	39	42	43	46	268	80	3,35
MP/TO	28	65	44	28	24	73	262	118	2,22
MP/RN	3	3	25	67	74	83	255	205	1,24
MP/PI	20	28	51	39	41	46	225	164	1,37
MP/AC	25	22	26	30	36	17	156	69	2,26
MP/PB	49	18	14	35	12	13	141	225	0,63
MP/RR	26	38	0	42	0	0	106	46	2,30
MP/RO	48	1	0	21	23	0	93	144	0,65
MP/AM	20	9	8	13	13	18	81	165	0,49
MPT	8	7	10	11	12	27	75	757	0,10
MPM	5	4	3	8	9	10	39	78	0,50
MP/PA	1	23	5	2	3	2	36	299	0,12
MPDFT	26	2	1	1	1	1	32	388	0,08
MP/ES	1	0	2	1	1	22	27	309	0,09

Observa-se que os Ministérios Públicos dos Estados do Amapá, de Mato Grosso e de Pernambuco obtiveram as maiores taxas de correição por membro.

CORREIÇÕES POR MEMBRO



Em relação às inspeções (abaixo), o Ministério Público do Estado do Pará, que havia ficado entre os 5 com menores taxas de correção por membro, obteve a terceira maior taxa de inspeção por membro. O Ministério Público do Trabalho obteve taxas reduzidas tanto de

ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS CORREGEDORIAS GERAIS

correição como de inspeção. Roraima e Paraíba se destacaram no número de inspeções por membro, 4 e 2 respectivamente.

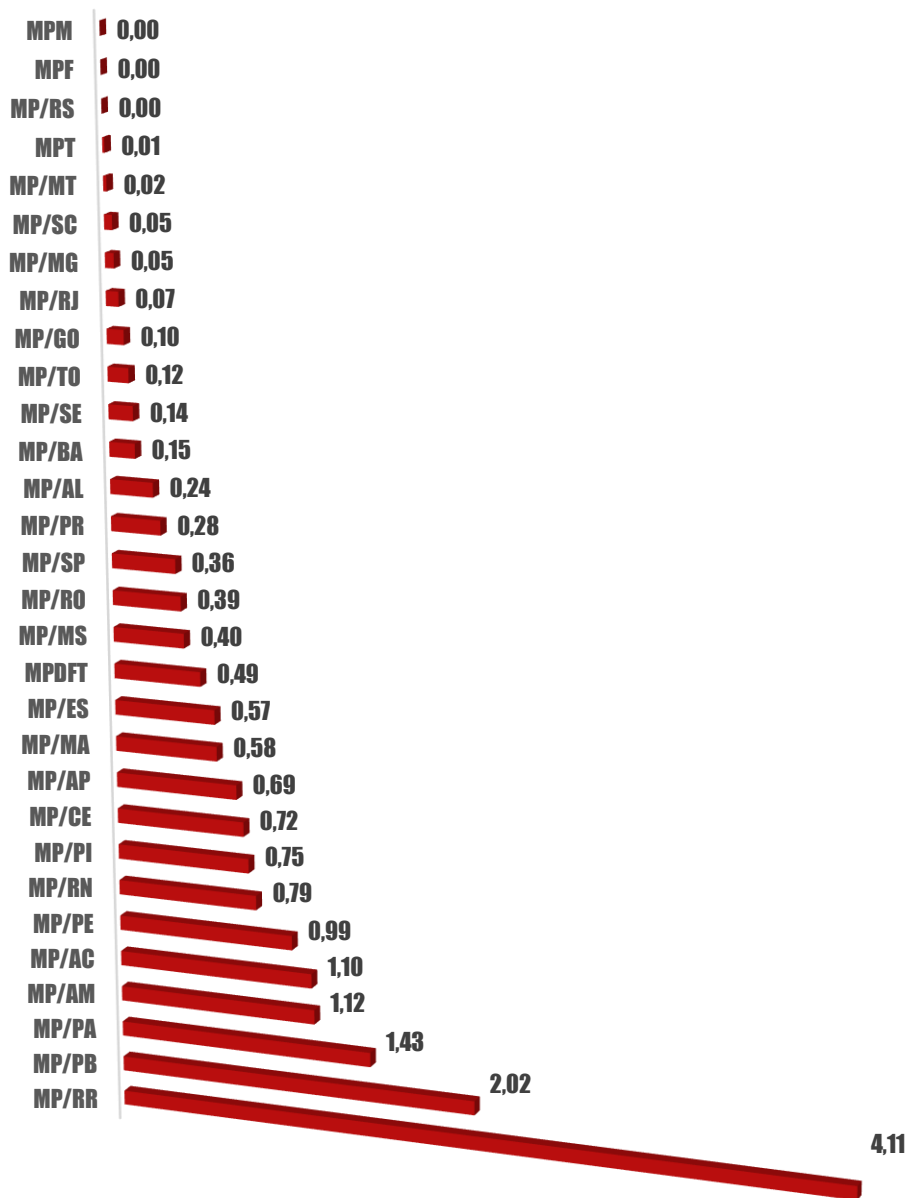
	INSPEÇÕES						TOTAL	QTDE MEMBRO	TAXA
	2010	2011	2012	2013	2014	2015			
MP/SP	110	102	113	123	167	102	717	1979	0,36
MP/PB	1	58	103	96	99	97	454	225	2,02
MP/PA	28	21	64	109	77	129	428	299	1,43
MP/PE	30	46	64	77	90	74	381	384	0,99
MP/CE	143	6	53	30	21	68	321	443	0,72
MP/PR	11	3	8	17	40	115	194	689	0,28
MP/DFT	94	70	0	9	9	9	191	388	0,49
MP/RR	37	0	75	1	38	38	189	46	4,11
MP/AM	0	14	36	31	80	23	184	165	1,12
MP/ES	34	38	20	30	21	33	176	309	0,57
MP/MA	12	3	3	43	74	38	173	299	0,58
MP/RN	35	83	32	0	10	2	162	205	0,79
MP/PI	11	28	17	26	25	16	123	164	0,75
MP/MS	9	20	14	1	31	10	85	211	0,40
MP/BA	8	11	11	5	23	22	80	550	0,15
MP/AC	40	27	0	3	0	6	76	69	1,10
MP/RJ	0	9	28	0	23	5	65	909	0,07
MP/RO	4	0	19	0	2	31	56	144	0,39
MP/AP	6	1	4	1	16	27	55	80	0,69
MP/MG	11	5	11	10	9	5	51	1025	0,05
MP/AL	5	3	11	3	15	0	37	152	0,24
MP/GO	0	0	0	0	0	37	37	384	0,10
MP/SC	2	1	8	4	2	4	21	466	0,05
MP/SE	0	3	2	7	5	3	20	144	0,14
MP/TO	0	0	0	0	0	14	14	118	0,12
MPT	0	0	0	0	4	5	9	757	0,01
MP/MT	4	0	0	0	0	0	4	213	0,02
MP/RS	0	0	0	0	0	0	0	698	0,00
MPF	0	0	0	0	0	0	0	1083	0,00
MPM	0	0	0	0	0	0	0	78	0,00

Observou-se que a média de correições por membro, consideradas as taxas de todos os Ministérios Públicos, foi de 1,39. Ficaram acima da média MP/SC (1,46), MP/MS (1,70), MP/MG (1,75), MP/GO (1,83), MP/SE (1,94), MP/CE (1,98), MP/AL (2,13), MP/TO (2,22), MP/AC (2,26), MP/RR (2,30), MP/BA (2,41), MP/PE (2,44), MP/MT (2,79) e MP/AP (3,35).

De sua parte, a média de inspeções por membro foi de 0,59. Ficaram acima da média MP/AP (0,69), MP/CE (0,72), MP/PI (0,75), MP/PI (0,75), MP/RN (0,79), MP/PE (0,99), MP/AC (1,10), MP/AM (1,12), MP/PA (1,43), MP/PB (2,02) e MP/RR (4,11).

Os Ministérios Públicos dos Estados do Amapá, de Pernambuco, de Roraima, do Acre e do Ceará ficaram acima da média tanto na taxa de correição como na de inspeção.

INSPEÇÕES POR MEMBRO



De acordo com a Resolução CNMP nº 43/2009, as correições ordinárias devem ser realizadas a cada 3 anos, pelo menos; as correições extraordinárias e as inspeções devem ser realizadas sempre que houver necessidade (artigo 3º, I).

Acompanhamento de estágio probatório

O acompanhamento de estágio probatório depende da existência de admissões de novos membros. A ausência dessa atividade significa que não houve ingresso na carreira nos últimos dois anos, prazo legal para se verificar as condições para o vitaliciamento.

ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO			
	Vitaliciamento proposto	Não vitaliciamento proposto	Em andamento
MP/AC	0	0	0
MP/AL	0	0	8
MP/AP	5	0	6
MP/AM	0	0	2
MP/BA	0	0	0
MP/CE	0	2	100
MP/ES	0	1	1
MP/GO	19	0	16
MP/MA	0	0	43
MP/MT	17	0	20
MP/MS	14	0	2
MP/MG	27	0	20
MP/PA	0	0	41
MP/PB	18	0	4
MP/PR	6	0	7
MP/PE	14	0	12
MP/PI	10	0	15
MP/RJ	0	0	30
MP/RN	5	0	8
MP/RS	0	0	65
MP/RO	0	0	10
MP/RR	5	0	4
MP/SC	29	0	46
MP/SP	147	1	2
MP/SE	2	0	11
MP/TO	0	0	7
MPF	83	0	73
MPT	34	1	31
MPM	10	0	3
MPDFT	0	0	22
TOTAL	445	5	609

Procedimentos concluídos no período

Todos os anos, a Corregedoria Nacional solicita das corregedorias gerais o quantitativo de procedimentos disciplinares encerrados e em andamento. Com base nesses dados, pode-se traçar a linha histórica de aplicação de penalidade pelos órgãos correccionais.

A tabela abaixo mostra a quantidade de procedimentos arquivados por Ministério Público, por fase (investigatória, inquérito administrativo e processo administrativo) e por ano. Expõe também a quantidade de procedimentos encerrados com aplicação de penalidade e sua relação com o número de procedimentos arquivados.

ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS CORREGEDORIAS GERAIS

Arquivados		2010	2011	2012	2013	2014	2015		
MP/AC	Fase investigatória	0	8	6	18	0	27	59	TOTAL
	Inquérito administrativo	15	3	1	11	11	2	43	
	Processo administrativo	0	0	1	0	0	4	5	
	Aplicação de sanção	0	0	0	0	0	2	2	
Sanção por processo adm.		-	-	0,0%	-	-	50,0%	25,0%	MÉDIA
MP/AL	Fase investigatória	54	20	17	22	24	6	143	TOTAL
	Inquérito administrativo	9	11	7	3	1	2	33	
	Processo administrativo	0	0	0	0	0	0	0	
	Aplicação de sanção	2	1	2	0	0	0	5	
*Sanção por inq. e proc.		22,2%	9,1%	28,6%	0,0%	0,0%	0,0%	10,0%	MÉDIA
MP/AP	Fase investigatória	0	0	28	0	4	7	39	TOTAL
	Inquérito administrativo	3	12	0	6	18	0	39	
	Processo administrativo	0	0	0	0	7	0	7	
	Aplicação de sanção	0	0	0	0	2	0	2	
Sanção por processo adm.		-	-	-	-	28,6%	-	28,6%	MÉDIA
MP/AM	Fase investigatória	0	5	6	3	0	0	14	TOTAL
	Inquérito administrativo	4	2	3	7	5	1	22	
	Processo administrativo	0	0	0	0	1	1	2	
	Aplicação de sanção	1	0	0	2	3	2	8	
*Sanção por inq. e proc.		25,0%	0,0%	0,0%	28,6%	50,0%	100,0%	33,9%	MÉDIA
MP/BA	Fase investigatória	106	119	100	48	1	176	550	TOTAL
	Inquérito administrativo	4	2	0	0	0	0	6	
	Processo administrativo	14	9	2	0	3	3	31	
	Aplicação de sanção	4	2	2	0	1	2	11	
Sanção por processo adm.		22,2%	22,2%	100,0%	-	33,3%	66,7%	48,9%	MÉDIA
MP/CE	Fase investigatória	0	23	24	92	83	55	277	TOTAL
	Inquérito administrativo	13	0	13	2	4	5	37	
	Processo administrativo	0	0	0	0	0	0	0	
	Aplicação de sanção	0	0	0	0	0	0	0	
Sanção por processo adm.		-	-	-	-	-	-	-	MÉDIA
MP/ES	Fase investigatória	387	255	329	509	772	628	2880	TOTAL
	Inquérito administrativo	117	177	173	0	4	4	475	
	Processo administrativo	10	6	11	23	20	8	78	
	Aplicação de sanção	11	3	5	11	12	6	48	
Sanção por processo adm.		8,7%	50,0%	45,5%	47,8%	50,0%	50,0%	42,0%	MÉDIA
MP/GO	Fase investigatória	53	16	75	41	75	36	296	TOTAL
	Inquérito administrativo	17	15	11	4	12	44	103	
	Processo administrativo	0	12	8	6	3	6	35	
	Aplicação de sanção	4	8	7	2	3	4	28	
*Sanção por inq. e proc.		23,5%	29,6%	36,8%	20,0%	20,0%	8,0%	23,0%	MÉDIA

ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS CORREGEDORIAS GERAIS

Arquivados		2010	2011	2012	2013	2014	2015		
MP/MA	Fase investigatória	60	141	0	3	0	47	251	TOTAL
	Inquérito administrativo	3	10	8	0	0	15	36	
	Processo administrativo	0	0	0	0	2	3	5	
	Aplicação de sanção	1	3	0	0	2	5	11	
*Sanção por inq. e proc.		33,3%	30,0%	0,0%	-	100,0%	27,8%	38,2%	MÉDIA
MP/MT	Fase investigatória	37	23	6	42	61	53	222	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	3	4	0	0	0	7	
	Processo administrativo	5	0	0	8	8	24	45	
	Aplicação de sanção	1	0	0	4	4	5	14	
Sanção por processo adm.		20,0%	-	-	50,0%	50,0%	20,8%	35,2%	MÉDIA
MP/MS	Fase investigatória	15	33	33	35	38	31	185	TOTAL
	Inquérito administrativo	6	2	4	6	6	11	35	
	Processo administrativo	0	2	3	0	1	1	7	
	Aplicação de sanção	1	1	1	1	0	2	6	
*Sanção por inq. e proc.		16,7%	25,0%	14,3%	16,7%	0,0%	16,7%	14,9%	MÉDIA
MP/MG	Fase investigatória	240	0	121	292	169	177	999	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	164	0	0	0	0	164	
	Processo administrativo	6	1	1	7	5	5	25	
	Aplicação de sanção	0	1	1	3	0	3	8	
*Sanção por inq. e proc.		0,0%	0,6%	100,0%	42,9%	0,0%	60,0%	33,9%	MÉDIA
MP/PA	Fase investigatória	52	185	215	0	0	0	452	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	36	26	57	27	33	179	
	Processo administrativo	6	3	2	2	0	2	15	
	Aplicação de sanção	6	2	1	0	0	0	9	
Sanção por processo adm.		100,0%	66,7%	50,0%	0,0%	-	0,0%	43,3%	MÉDIA
MP/PB	Fase investigatória	26	81	62	17	54	363	603	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	2	4	8	16	10	40	
	Processo administrativo	1	3	6	3	3	3	19	
	Aplicação de sanção	1	0	2	2	2	3	10	
Sanção por processo adm.		100,0%	0,0%	33,3%	66,7%	66,7%	100,0%	61,1%	MÉDIA
MP/PR	Fase investigatória	140	130	172	160	197	320	1119	TOTAL
	Inquérito administrativo	10	12	8	3	7	7	47	
	Processo administrativo	6	3	3	2	5	12	31	
	Aplicação de sanção	9	2	3	1	3	7	25	
Sanção por processo adm.		56,3%	66,7%	100,0%	50,0%	60,0%	58,3%	65,2%	MÉDIA
MP/PE	Fase investigatória	102	121	114	55	37	130	559	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	0	0	0	106	2	108	
	Processo administrativo	5	11	10	21	13	11	71	
	Aplicação de sanção	1	7	5	15	7	3	38	
Sanção por processo adm.		20,0%	63,6%	50,0%	71,4%	53,8%	27,3%	47,7%	MÉDIA

ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS CORREGEDORIAS GERAIS

Arquivados		2010	2011	2012	2013	2014	2015		
MP/PI	Fase investigatória	21	36	12	56	59	49	233	TOTAL
	Inquérito administrativo	12	16	3	9	3	5	48	
	Processo administrativo	3	8	16	32	1	18	78	
	Aplicação de sanção	1	6	3	2	0	10	22	
Sanção por processo adm.		33,3%	75,0%	18,8%	6,3%	0,0%	13,9%	24,5%	MÉDIA
MP/RJ	Fase investigatória	172	126	114	142	107	98	759	TOTAL
	Inquérito administrativo	3	10	2	5	2	7	29	
	Processo administrativo	7	13	8	5	9	3	45	
	Aplicação de sanção	8	15	5	4	9	3	44	
Sanção por processo adm.		80,0%	65,2%	62,5%	80,0%	100,0%	30,0%	69,6%	MÉDIA
MP/RN	Fase investigatória	64	50	35	65	94	57	365	TOTAL
	Inquérito administrativo	3	4	2	2	0	2	13	
	Processo administrativo	2	5	16	2	4	1	30	
	Aplicação de sanção	0	2	8	2	1	0	13	
Sanção por processo adm.		0,0%	40,0%	50,0%	100,0%	25,0%	0,0%	35,8%	MÉDIA
MP/RS	Fase investigatória	125	167	185	144	244	323	1188	TOTAL
	Inquérito administrativo	2	4	3	5	7	6	27	
	Processo administrativo	3	4	11	7	8	6	39	
	Aplicação de sanção	1	3	8	1	5	5	23	
Sanção por processo adm.		33,3%	75,0%	72,7%	14,3%	62,5%	83,3%	56,9%	MÉDIA
MP/RO	Fase investigatória	22	20	88	18	40	22	210	TOTAL
	Inquérito administrativo	2	2	13	5	20	7	49	
	Processo administrativo	0	0	1	0	0	0	1	
	Aplicação de sanção	0	0	2	1	6	0	9	
*Sanção por inq. e proc.		0,0%	0,0%	14,3%	20,0%	30,0%	0,0%	10,7%	MÉDIA
MP/RR	Fase investigatória	9	20	30	21	13	6	99	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	2	0	1	0	0	3	
	Processo administrativo	1	3	0	3	0	0	7	
	Aplicação de sanção	0	1	0	1	0	0	2	
Sanção por processo adm.		0,0%	33,3%	-	33,3%	-	-	22,2%	MÉDIA
MP/SC	Fase investigatória	0	45	0	0	18	17	80	TOTAL
	Inquérito administrativo	42	67	81	76	76	87	429	
	Processo administrativo	4	6	10	5	11	3	39	
	Aplicação de sanção	3	5	8	2	5	1	24	
Sanção por processo adm.		75,0%	83,3%	80,0%	40,0%	45,5%	33,3%	59,5%	MÉDIA
MP/SP	Fase investigatória	294	358	278	326	315	346	1917	TOTAL
	Inquérito administrativo	26	51	6	4	6	4	97	
	Processo administrativo	36	31	29	17	11	15	139	
	Aplicação de sanção	16	12	10	6	4	14	62	
Sanção por processo adm.		44,4%	38,7%	34,5%	35,3%	36,4%	93,3%	47,1%	MÉDIA

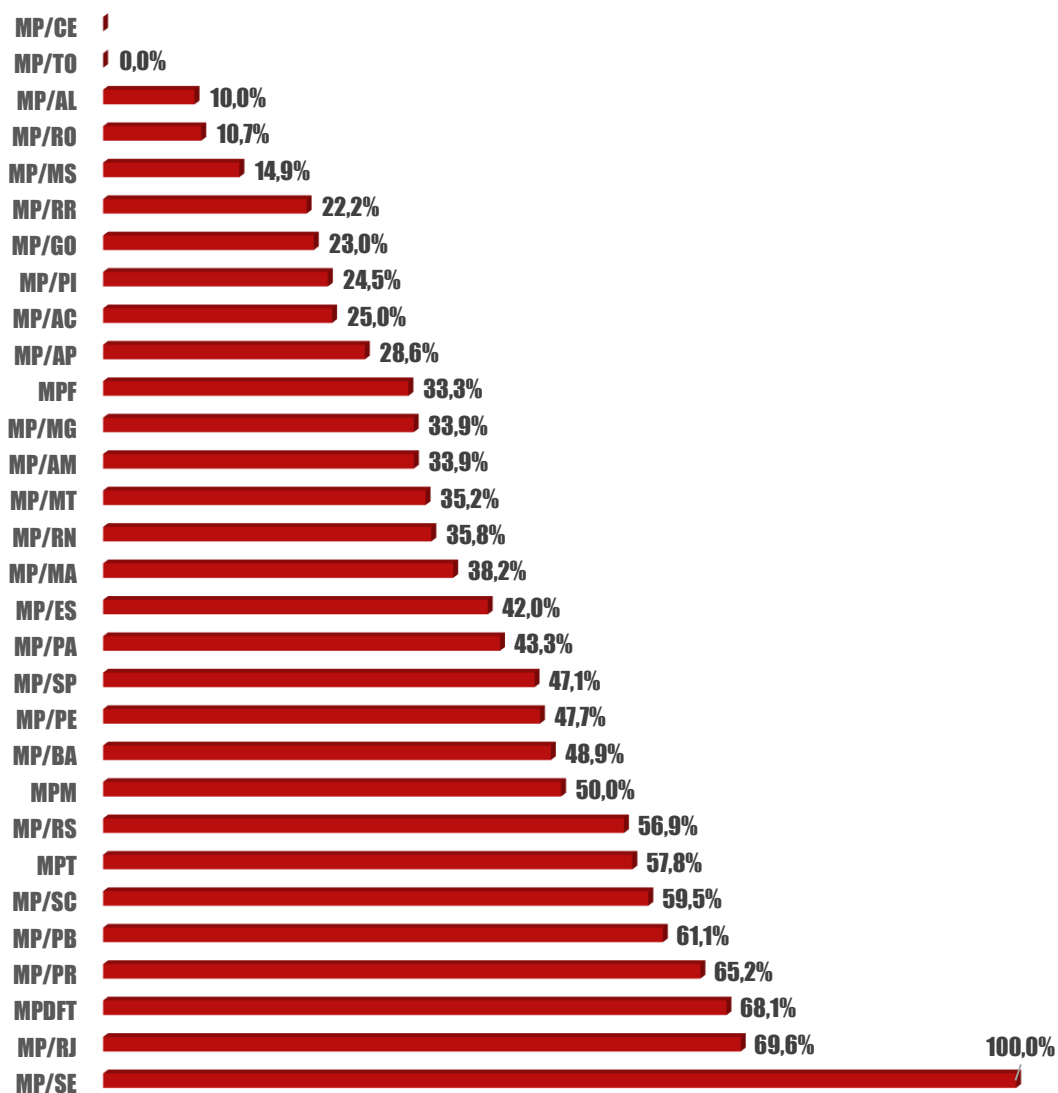
ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS CORREGEDORIAS GERAIS

Arquivados		2010	2011	2012	2013	2014	2015		
MP/SE	Fase investigatória	6	5	3	3	0	1	18	TOTAL
	Inquérito administrativo	0	2	3	1	6	7	19	
	Processo administrativo	0	0	0	0	1	0	1	
	Aplicação de sanção	0	0	0	0	1	0	1	
	Sanção por processo adm.	-	-	-	-	100,0%	-	100,0%	MÉDIA
MP/TO	Fase investigatória	7	25	64	91	32	32	251	TOTAL
	Inquérito administrativo	20	0	2	2	8	16	48	
	Processo administrativo	0	0	0	0	4	3	7	
	Aplicação de sanção	0	0	0	0	0	0	0	
	Sanção por processo adm.	-	-	-	-	0,0%	0,0%	0,0%	MÉDIA
MPF	Fase investigatória	84	151	108	122	148	126	739	TOTAL
	Inquérito administrativo	4	16	3	6	9	9	47	
	Processo administrativo	1	0	0	0	1	2	4	
	Aplicação de sanção	1	0	0	0	0	0	1	
	Sanção por processo adm.	100,0%	-	-	-	0,0%	0,0%	33,3%	MÉDIA
MPT	Fase investigatória	24	37	37	32	39	31	200	TOTAL
	Inquérito administrativo	7	2	9	9	16	10	53	
	Processo administrativo	0	0	1	5	3	0	9	
	Aplicação de sanção	0	0	1	2	1	0	4	
	Sanção por processo adm.	-	-	100,0%	40,0%	33,3%	-	57,8%	MÉDIA
MPM	Fase investigatória	23	6	2	0	37	20	88	TOTAL
	Inquérito administrativo	1	0	1	0	0	0	2	
	Processo administrativo	0	0	2	0	0	0	2	
	Aplicação de sanção	0	0	1	0	0	0	1	
	Sanção por processo adm.	-	-	50,0%	-	-	-	50,0%	MÉDIA
MPDFT	Fase investigatória	26	12	10	9	12	23	92	TOTAL
	Inquérito administrativo	5	6	5	10	12	5	43	
	Processo administrativo	3	1	2	3	4	3	16	
	Aplicação de sanção	2	1	2	1	3	1	10	
	Sanção por processo adm.	66,7%	100,0%	100,0%	33,3%	75,0%	33,3%	68,1%	MÉDIA

A fase investigatória inclui representações, expedientes administrativos, pedidos de providências, apurações sumárias, protocolados e expedientes. A fase de inquérito administrativo inclui procedimentos investigatórios preliminares, inquéritos administrativos, procedimentos administrativos preliminares, processos preliminares e sindicâncias. A fase de processo administrativo inclui processos administrativos disciplinares, procedimentos administrativos disciplinares ordinários e processos administrativos sumários. A nomenclatura procura abarcar os tipos das diversas leis orgânicas dos Ministérios Públicos. A tabela acima expõe taxas anuais de aplicação de penalidade e as médias finais, considerado o período de 2010 a 2015. Para a maioria dos Ministérios Públicos, esse índice é dado pelo número de procedimentos encerrados com sanção sobre o número de processos administrativos finalizados (denominador simples). Em casos como o do MP/AL, o denominador é a soma dos procedimentos encerrados em fase de inquérito e em fase de

processo (denominador composto), porque em ambas as situações ocorre aplicação de penalidade. Por fim, as células marcadas em cinza na tabela demonstram exceções de denominador composto (aplicação de sanção em outras fases) em casos de Ministérios Públicos cuja regra é o denominador simples. Os dados utilizados foram informados pelas próprias corregedorias gerais. O gráfico abaixo mostra um ranking do índice.

**TAXA MÉDIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR PROCESSO
ENCERRADO - 2010 A 2015**



No caso do Ministério Público do Estado do Ceará, não foi possível aferir o índice porque não existiu processo administrativo instaurado nos últimos 6 anos (2010 a 2015). De sua parte, o Ministério Público do Estado de Tocantins obteve índice 0 de aplicação de penalidade.

O Ministério Público Militar e os dos Estados de Sergipe e do Amapá instauraram processo administrativo disciplinar em apenas 1 ano da linha histórica.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e os dos Estados da Paraíba, do Paraná e do Rio de Janeiro apresentaram taxas acima de 60%.

É importante destacar que esta é uma taxa voltada a aferir o percentual de processos disciplinares punitivos encerrados com aplicação de penalidade. É um indicativo de resultado da pretensão sancionatória das corregedorias gerais (quando o corregedor-geral firma entendimento sobre a existência e a autoria de falta funcional). Há necessidade de aperfeiçoamento da colheita dos dados, o que já vem sendo estudado pela Corregedoria Nacional. Outros índices estão em fase de elaboração. O objetivo é dotar o Ministério Público em geral, e as corregedorias em particular, de elementos capazes de induzir planejamento estratégico e melhoria de desempenho.

INFORMAÇÕES DA EQUIPE

Corregedor Nacional

Cláudio Henrique Portela do Rego

Membros auxiliares e colaboradores

Adriano Teixeira Kneipp

Alisson Nelício Cirilo Campos

Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos

Armando Antônio Lotti (colaborador)

Danilo Raposo Lírior

Jairo Cruz Moreira (colaborador)

Lenna Luciana Nunes Daher

Ludmila Reis Brito Lopes

Luís Gustavo Maia Lima

Marcelo José de Guimarães e Moraes

Maria Clara Mendonça Perim

Maria da Graça Peres Soares Amorim

Mariano Paganini Lauria

Rafael Schwez Kurkowski

Renee do Ó Souza

Ricardo Rangel de Andrade

Rodrigo Leite Ferreira Cabral

Servidores e colaboradores

Adauto Viccari Júnior (colaborador)

Adenilson dos Santos Chaves

Alberto da Silva Vieira (colaborador)

Ana Letícia Laydner Cruz

Ana Luísa Jorge Marcondes
André Santana de Souza
Andréa Salete de Paula Arbex Xavier
Adriana Brum Figueiredo
Adriana Lampert Berwanger (colaboradora)
Astrogildo Guedes dos Santos
Brunno Augusto Cardoso Costa (colaborador)
Bruno Dias Galvão Cavalcanti
Camila Garcia Ferreira
Christianne Oliveira e Sá
Cristiane Capita Salgado Braga
Cynthia Pimentel Belleza Bernadino
Denise Silva Vieira
Diego Alonso Gomes Cavalcanti
Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
Elza Kovalski Zaluski
Fernanda Moreira da Costa Bretones
Flávia Cristina de Oliveira Santos
Gabriela Machado Pais
Guilherme Henrique Barata Macedo
Jaqueline da Silva Gonçalves
Joaquim José de Paula Neto
Lindemberg Henrique de Souza
Marcele de Oliveira e Silva
Michele Almeida Nogueira Rodrigues
Naiara de Melo Viera Gonçalves
Nayara Rocha Fragoso
Pâmella Queiroz Werneck (colaboradora)
Paulo Júnior Werlang
Pedro Arnaldo Ribeiro

Rodrigo Oliveira Carvalho Santos

Thaís de Cruz e Alves

William Sérgio Azevedo Guimarães (colaborador)

Yanson Ávila Paz Castelo Branco

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

